



LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 278AC/2023

Validade até: 25/09/2025

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A**

CPF/CNPJ: **04.601.397/0001-28**

Endereço: **RODOVIA CE-138, S/N, KM 14**

Município: **PEREIRO – CE.**

Processo: **2023.08.02-0004**

SPU SMA: **204/2023**

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO PARA ATIVIDADE DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE PARA TELEFONIA MÓVEL - ESTAÇÃO WL_CE-ACR0001-CE-ACR100-BRIT - CÓDIGO 28.01, LOCALIZADA RUA EMÍLIA DE LIMA PINHO, Nº 440, CENTRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS (CENTROIDE): LATITUDE: 06°05'23,86" S E LONGITUDE: 39°27'17,29" W ; EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 278AC/2023.

CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **não autoriza** a supressão vegetal;
2. Submeter à prévia análise da Secretaria de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
3. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas de material particulado e nível de ruídos e vibrações;
4. A Secretaria de Meio Ambiente de ACOPIARA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:



- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
5. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente de ACOPIARA;
6. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA N° 02/2019;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria do Meio Ambiente de ACOPIARA.

CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Meio Ambiente;
3. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Cultura, Esporte e Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do



vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

4. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de ACOPIARA, **em até 30 (trinta) dias corridos**, o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS) da obra de instalação da torre de transmissão. O referido PGRS deverá ser acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);

5. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de ACOPIARA, **em até 15 (quinze) dias após a conclusão da instalação da torre de transmissão**, relatório comprobatório da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da obra de instalação da torre de transmissão. O relatório deverá conter documentos comprobatórios do gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (recibos, declarações, fichas de controle, registros fotográficos e etc.). O relatório deverá ser assinado pelo responsável pela **execução** do PGRS.

Estas são as considerações.

Acoiara, 10 de Outubro de 2023

Francisco Silva Cavalcante Filho
Secretário do Meio Ambiente
PORTARIA N° 250 2023

FRANCISCO SILVA CAVALCANTE FILHO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

